

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 39/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo por mais 30 dias, a contar dia 01/11/2024 do processo de apuração da Comissão de Ética do CMASS, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 20 do Código de Ética (Resolução CMASS Nº 29/2024);

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de outubro de 2024.

RODRGIO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 40/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	013/2011	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, PRIORITARIAMENTE SOROPositivos E PROFISSIONAIS DO SEXO
02	025/2011	VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO - LAR VIDA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: AÇÕES DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NAS MODALIDADES CASA-LAR E RESIDÊNCIA INCLUSIVA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA
03	046/2011	CASA PIA E COLÉGIO DOS ORFÃOS DE SÃO JOAQUIM	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	MULHERES
04	117/2012	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
05	242/2016	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSESSORAMENTO E PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, MULHERES, ADULTOS E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
06	305/2018	CONGREGAÇÃO ESCRAVAS DA IMACULADA MENINA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS
07	314/2018	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - NAC BAHIA	NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COM TRANSTORNOS MENTAIS
08	471/2023	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UGO MEREGALLI E BIBLIOTECA COMUNITÁRIA SETE DE ABRIL	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Art. 2º. Indeferir os pedidos de Manutenção de Inscrições relacionados no quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO VIDA BRASIL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	VISITAS SEM ÊXITO, INCLUSIVE NOS DIAS DE ATIVIDADES INFORMADOS PELA OSC
02	ASSOCIAÇÃO GATAS E GATOS TEEN	CRIANÇAS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
03	CENTRO ESPÍRITA PAULO ESTEVÃO	NÃO SE APLICA	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
04	AGENTE DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DA BAHIA - ADCAEB	NÃO SE APLICA	REALIZADAS 03 TENTATIVAS DE VISITA - SEM SUCESSO, A ENTIDADE ESTAVA FECHADA. NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 10/09, SEM RESPOSTA.

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
05	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DO CABRITO E ADJACÊNCIAS - AMACA	NÃO SE APLICA	DIRIGENTE DA OSC NÃO CONCORDOU COM A ASSINATURA DO PLANO DE PROVIDÊNCIA. ASSESSORAMENTO REALIZADO EM 28/08, NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR E-MAIL EM 18/09.

Art. 3º. Indeferir os pedidos de Inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PÚBLICO	MOTIVO
01	REVIVAR - RECICLAGEM E VALORIZAÇÃO DAS INICIATIVAS AMBIENTAIS	IDOSOS	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 4º. Aprovar os encaminhamentos referente aos pedidos de recurso/reconsideração, conforme quadro abaixo:

Nº	ENTIDADE	PLEITO	ENCAMINHAMENTO
01	SOU SOLIDÁRIO	INCLUSÃO DAS MODALIDADES SCFV, ASSESSORAMENTO E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	INCLUSÃO DA MODALIDADE ASSESSORAMENTO
02	REDE CIDADÃ	INCLUSÃO DO PÚBLICO IDOSOS NA INSCRIÇÃO	ARQUIVAR SOLICITAÇÃO - INSTITUIÇÃO AINDA NÃO EXECUTA O PROJETO PARA O PÚBLICO DE IDOSOS. DEVERÁ INFORMAR AO CMASS QUANDO INICIAR A EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE NOVA VISITA
03	DOM EDILBERTO DINKELBORG	RECURSO ACERCA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO	RETIRADA DE PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA VISITA POR COMISSÃO DE CONSELHEIROS
04	CASA DE REPOUSO DE IDOSOS BOM JESUS	SOLICITAÇÃO DE REVERSÃO DE CANCELAMENTO	INDEFERIMENTO DO PLEITO. SOLICITAÇÃO ENVIADA PÓS PRAZO DE 30 DIAS, CONFORME ART. 28 DA RESOLUÇÃO CMASS 13/2023, QUE DISPÕES SOBRE OS PARÂMETROS DE INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO DE ENTIDADES

Art. 5º. Deferir a manutenção da inscrição das instituições que informaram interrupção temporária das atividades, na forma que se segue:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	452/2022	ADAPTA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PLATA E ADJACÊNCIAS	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES E SUAS FAMÍLIAS
02	406/2021	GRUPO DE APOIO A POPULAÇÃO E INSTITUIÇÕES CARENTES - GAPIC	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
03	403/2021	CENTRO CULTURAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX	ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS
04	065/2011	ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA DE GARANTIA DE DIREITO	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de outubro de 2024.

RODRGIO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 41/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

CONSIDERANDO o Capítulo VIII - Da Reconsideração e do Recurso, da Resolução CMASS nº 13/2023, que dispõe sobre os parâmetros de inscrição e manutenção das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador (CMASS),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que os recursos poderão ser interpostos pelas entidades somente após a solicitação formal de vistas dos autos ou assessoramento específico, conforme o estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador (CMASS).

Art. 2º Aprovar que todos os recursos deverão ser apresentados por meio do instrumental próprio disponível no site oficial do CMASS, acessível pelo endereço eletrônico cmass.salvador.ba.gov.br.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 25 de outubro de 2024.

RODRGIO ALVES
Vice-presidente